



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 15.898/2025

Projeto de Emenda n.: 03/2026

Autoria: VEREADORA KELLEY BONICENHA.



EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PLO N. 166/2025. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda Modificativa, de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a “ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DA CABEÇA DO ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 166/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO ÀS PRÁTICAS DE ARTES MARCIAIS PELAS MULHERES”.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-15, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 18 a 21, esta **opinou pela VIABILIDADE da proposição em apreço.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo modificar o Projeto de Lei Ordinária n. 166/2025, que versa sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres.

Como cediço, o projeto originário já passou por esta Comissão, tendo, naquela ocasião, recebido parecer favorável. Desse modo, os motivos que ensejaram ao parecer favorável anteriormente dado ainda subsistem.

A propósito, vejamos quais foram os motivos:

Não é novidade que o Brasil é um país extremamente violento, principalmente em desfavor das mulheres, sendo isso evidenciado pelos números. Uma pesquisa recente, feita pelo Data Folha, revelou que entre março de 2024 até março do presente ano (2025), mais de 21 (vinte e um) milhões de brasileiras foram vítimas de algum tipo de violência. A pesquisa ainda revelou outro dado estarrecedor, que é que mais de 5,3 (cinco vírgula três) milhões de mulheres, foram vítimas de abuso sexual nesse mesmo período¹.

Nesse interim, percebe-se a importância do projeto em apreço, uma vez que o número de mulheres agredidas no Brasil é extremamente alto, e

¹ ACAYABA, Cíntia. **21,4 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, diz pesquisa**. G1, 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/10/214-milhoes-de-brasileiras-sofreram-algum-tipo-de-violencia-nos-ultimos-12-meses-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 17 nov. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

caso essas pessoas saibam artes marciais, poderão se defender de potenciais agressores.

Não se olvida, porém, a importância das forças de segurança nos casos de violência doméstica, mas, quando a violência está ocorrendo, as forças policiais não conseguem se fazer presentes instantaneamente, vez que não são onipresentes. Assim, uma mulher que tem condições de se defender, pode repelir e até evitar que uma agressão se inicie.

Como dito acima, o outro objetivo do projeto, é primar pela saúde e pelo bem estar das mulheres. Elas que, de acordo com pesquisas recentes, são quem menos praticam exercícios físicos, sejam por fatores sociais, culturais e biológicos.

Um estudo recente, feito no Estados Unidos, revelou que, de 400 mil pessoas entrevistadas, somente 33% (trinta e três por cento) das mulheres faziam algum tipo de exercício físico, isto se comparado aos homens, que eram 43% (quarenta e três por cento). Quanto a questão cultural, ela está diretamente ligada ao sedentarismo feminino, vez que, desde a infância, os meninos são incitados a realizarem brincadeiras mais atléticas, enquanto as meninas brincadeiras mais calmas².

Em muitos casos, as mulheres tem, durante o dia, uma série de afazeres, que os homens não tem, e, por isso, não conseguem fazer atividades físicas como deveriam. Cita-se, por exemplo, como afazeres, o trabalho doméstico, o cuidado dos filhos, etc.

² VARELLA, Mariana. **Por que as mulheres são menos fisicamente ativas que homens?** Drauzio, 2024. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/coluna-da-mariana-varella/por-que-as-mulheres-sao-menos-fisicamente-ativas-que-homens-saiba-os-motivo/>>. Acesso em: 01 dez. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, qualquer projeto que vise reforçar a luta pela proteção das mulheres contra violência doméstica e semelhantes, e, ainda, melhorar a saúde e o bem estar delas, se constitui como medida válida, devido aos elevados e alarmantes números de mulheres mortas e agredidas fisicamente, sem esquecer dos números de mulheres sedentárias.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Emenda em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo na promoção e garantia dos direitos da mulher, principalmente seu direito a segurança.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Emenda n. 03/2026, de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 31 de março de 2026.

ADRIEL PAJÉ

Presidente





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ROQUE CHILE

Relator

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003100350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **31/03/2026 12:19**

Checksum: **AB2998B738006C834BE8CC598B8D9C7170A82CCF668E40EE88A80980F2FBD411**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **31/03/2026 14:56**

Checksum: **E16B7F2C1ADF51EFCB32B7207F459AC93D3F879848ACAD62283B318D296D67EE**

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **06/05/2026 14:10**

Checksum: **D599BC24D6439E63C9A681CC4967AFAADEA5F8CD2285EC2EB8E433162D60235C**

